

## Dívidas conjugais

DÍVIDA (natureza)	REGIME DE SEPARAÇÃO	REGIME DE COMUNHÃO
<p><i>Responsabilidade de ambos</i></p> <p>- comuns: <b>1691/1-a)</b> <b>+ 1694º/1 CC</b></p> <p>-comunicáveis: <b>1691º1- b) etc</b></p>	<p><i>Bens próprios</i> de cada cônjuge parciariamente</p>	<p>1- <i>Bens comuns</i> 2- <i>Bens próprios</i> de cada cônjuge solidariamente</p> <p>ART. 28º-A nº 3</p> <p><b>- Título contra AMBOS</b></p> <p><b>- Título contra UM – dívida própria</b></p>
<p><i>Responsabilidade Singular</i></p> <p><b>Regime-regra: cf. 1692º + 1693/2 + 1694º /2 CC</b></p>	<p><i>Bens próprios</i> do cônjuge devedor</p> <p><b>- Título contra o devedor</b></p> <p><b>- Cônjuge pode ser citado na penhora de</b></p> <p><b>- bens próprios (est. Comercial + imóveis) (art. 864º nº 3 a))</b></p>	<p>1- <i>Bens próprios</i> do cônjuge devedor 2- meação (do devedor) nos bens comuns</p> <p><b>- Título contra o devedor</b></p> <p><b>- Cônjuge pode ser citado na penhora de</b></p> <p><b>- bens próprios (est. Comercial + imóveis) (art. 864º nº 3 a))</b></p> <p><b>- bens comuns (meação)</b></p>

		<b>(art. 864º nº 3 al. a) + art. 825º nºs 1, 5 e 7)</b>
	<b>INCIDENTE DE COMUNICABILIDADE DA DÍVIDA (art. 825º nºs 2 ss)</b>	<b>INCIDENTE DE COMUNICABILIDADE DA DÍVIDA (art. 825º nºs 2 ss)</b>